



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR N°. XXX DE XX DE XXXX DE 20XX

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PADRONIZAÇÃO DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS NATURAL (GN) E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adequada prestação dos serviços delegados pelo Estado do Rio de Janeiro às Concessionárias de Distribuição de Gás;

CONSIDERANDO a necessidade de maior celeridade na tramitação dos processos que tratam das tarifas de gás das Concessionárias;

CONSIDERANDO o princípio da transparência na divulgação dos dados que tratam da formação do custo do Gás Natural (GN) e do Liquefeito de Petróleo (GLP);

CONSIDERANDO os art. 3º e 4º das Deliberações AGENERSA 4664/2023 e 4665/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - As Concessionárias deverão, nos processos referentes as atualizações do custo do gás, encaminhar as seguintes documentações:

I – Cópia das notas fiscais referentes a compra de gás natural (GN) e do Liquefeito de Petróleo (GLP), acompanhadas da relação sumarizada em formato Excel;

II – Cópia das publicações da tabela tarifária nos jornais de grande circulação;

III – Planilha em Excel com a memória de cálculo das tarifas;

IV – Em relação ao Gás Natural (GN):

a) Memória de cálculo do Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), em formato Excel;

b) Memória de cálculo do Custo Alocado, em formato Excel;

c) Memória de cálculo da Conta Gráfica, em formato Excel;

d) Memória de cálculo referente ao repasse à tarifa do Fundo Orçamentário Temporário (FOT);

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 – 23º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 | www.agenersa.rj.gov.br | secex@agensa.rj.gov.br



- e) Nota Técnica do Custo Médio do Gás, do Custo Alocado e da Conta Gráfica, contendo a composição dos custos relativos à tarifa de GN;
- f) O consumo de gás no trimestre anterior, divididos por categoria, contendo informações sobre o volume e o valor arrecadado;
- g) Nos casos em que couber, cópia das notas fiscais, ou outro documento fiscal, referente ao transporte do gás, acompanhadas da relação sumarizada em formato Excel;
- h) Cópias das notas fiscais, ou outro documento fiscal, referente ao Encargo de Capacidade, acompanhadas da relação sumarizada em formato Excel;
- i) Planilha, em formato Excel, dos valores arrecadados dos clientes e dos pagos ao supridor no que se refere a indenizações e penalizações;
- j) Qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

V – Em relação ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):

- a) Nota Técnica contendo a composição dos custos relativos à tarifa de GLP, acompanhado da memória de cálculo, em formato Excel;
- b) Qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

Parágrafo único: Todos os arquivos em Excel devem ser encaminhados com as devidas fórmulas.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (CAPET) realizará a conferência dos documentos encaminhados e emitirá Parecer Técnico com os resultados obtidos.

Parágrafo Único: Em casos de divergências, a Concessionária deverá realizar os ajustes e, nos casos em que couber, proceder nova publicação em jornais de grande circulação.

Art. 3º - A CAPET constituirá banco de dados da evolução dos dados dispostos no art. 1º, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como os arquivos da respectiva documentação recebida pelas Concessionárias.

Art. 4º - A CAPET encaminhará à Assessoria de Informática (ASSIN), para publicação no sítio eletrônico desta AGENERSA, os arquivos contendo a planilha tarifária e a evolução do CMPG, da Conta Gráfica e do Custo Alocado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Ficam as Concessionárias obrigadas a apresentar anualmente, em processo aberto nesta Agência Reguladora, relatório e parecer elaborados por empresa de Auditoria Independente com registro regular na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, atestando a conformidade dos valores referentes a Conta Gráfica do exercício anterior, fazendo-o até 90 (noventa) dias úteis após o término do exercício social.

Art. 6º - A CAPET verificará o relatório encaminhado pela Concessionária e emitirá parecer técnico atestando o saldo da Conta Gráfica.

Parágrafo Único: Em casos de divergências, a Concessionária deverá realizar a compensação na próxima atualização tarifária.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, x de xxxxx de 20xx.

MANUATA